

McDonald's retira de linha 'McPicanha'® após ser notificado por suposta prática de propaganda enganosa



O McDonald's® se envolveu em uma grande polêmica nos últimos dias, com relação à divulgação do novo lanche incluso no cardápio.

Tudo começou após o perfil “Coma com os Olhos”, que faz resenhas sobre lanches na plataforma do Instagram, publicaram que a linha de sanduíches McPicanha®, recentemente lançada, não possuía o ingrediente principal (picanha) em sua composição.

Somada com inúmeras denúncias feitas pelos consumidores, o perfil levou o caso ao Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) e ao Procon de São Paulo, por acreditar que a atitude da empresa caracterizava caso de propaganda enganosa.

O Conar decidiu abrir uma ação ética contra o McDonald's® para verificar a “veracidade da mensagem publicitária”. Já o Procon-SP notificou a rede de fast-food e solicitou esclarecimentos sobre a composição dos sanduíches, bem como a “cópia dos materiais publicitários e das mídias de divulgação da linha de 2022”.

O Senacon (Secretaria Nacional do Consumidor),

órgão ligado ao Ministério de Justiça e Segurança Pública, também notificou o McDonald's®, para que no prazo de 10 dias encaminhe esclarecimento, a fim de verificar se o sanduíche é produzido com o tipo de corte bovino o qual o nome sugere e se o caso pode induzir os consumidores ao erro, pelo fato da empresa não ter sido transparente.

Diante da repercussão, por meio dos veículos digitais de comunicação, o McDonald's® informou que retirou os sanduíches da linha 'McPicanha'® do cardápio de todos os seus restaurantes no Brasil. A empresa admitiu que o nome do sanduíche pode ter causado dúvidas no consumidor, bem como que o hambúrguer em si não era feito de picanha, apenas um molho com este sabor. Ainda, em um vídeo nas redes sociais, afirma que “vacilou” e que os sanduíches devem voltar ao cardápio com outro nome no futuro.

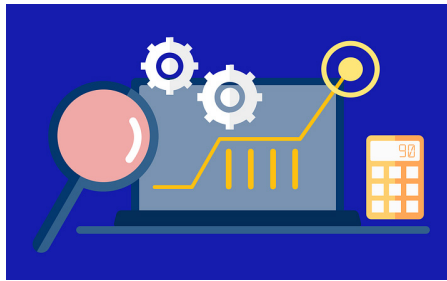
A informação sobre o produto a ser vendido deve ser clara, ostensiva e transparente. Assim, é proibido utilizar recursos para dificultar ou inibir o conhecimento do consumidor, levando-o a erros, como colocar em letras minúsculas explicações sobre o que está à venda. É o que prevê o artigo 36 do CDC: “A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal”.

Com a finalidade de corrigir a informação dada em uma propaganda enganosa ou abusiva, o artigo 60 do CDC afirma que a “contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva”.

Assim, de acordo com o artigo 37 do CDC, a propaganda feita pelo McDonald's® é, em sua essência, enganosa, pois induz ao erro o consumidor ao sugerir diretamente que o sanduíche é feito à base de picanha quando na verdade não é. Ou seja, a marca não pode destacar uma coisa que não existe, principalmente com relação a uma característica essencial ao produto.

FIQUE ATENTO!

O encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)



Conforme noticiado em todos os jornais no fim do mês de abril deste ano, o Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, assinou a portaria que decreta o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), causada pela pandemia da COVID-19. 🌟

Inclusive, no mês de abril de 2020 o *Informativo Legal* abordou de forma detalhada os aspectos gerais desta portaria (ESPIN)¹.

Tendo isso, com o fim desta portaria, diversos decretos e demais regulamentos específicos criados para regular o estado de saúde pública, emprego, economia, turismo, educação e etc. do Brasil podem perder a sua vigência e aplicabilidade após o prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação (22.04.2022) desta norma.

Ou seja, não se aplicará mais a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados, empresas não poderão adotar a redução proporcional de jornada/salário e/ou suspensão temporária de contrato de trabalho de seus empregados, o retorno ao trabalho presencial das gestantes, fim do auxílio emergencial, fim do financiamento ao setor cultural entre outras flexibilizações impostas em um momento de incertezas.

Destaca-se também que, a portaria orienta que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinem sobre a continuidade das ações que compõem o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, com base na constante avaliação técnica dos possíveis riscos à saúde pública brasileira e das necessárias ações para seu enfrentamento.

Além disso, exponho a dizer que não só os entes da Federação poderão disciplinar sobre a continuidade destas ações, mas empresas privadas podem criar normas internas para disciplinar sobre a manutenção de proteção a eventuais riscos de seus empregados, colaboradores e consumidores.

A portaria nº 913, de 22 de abril 2022, que decreta o fim do estado de emergência pública, não aborda de forma detalhada os impactos que podem gerar nas diversas áreas afetadas pela pandemia, o que pode fazer surgir a judicialização de questões em razão da insegurança trazida pela norma.

Dessa forma, vimos que não só no início, mas como também no fim, a pandemia continua a trazer incertezas e inseguranças em seu controle, ao passo que traçamos o seu fecho o mais rápido possível.

¹ <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://saocamilos-p.br/assets/uploads/2020.pdf>

CURIOSIDADES

Sou obrigado a pagar os 10% do garçom?



Você chega no bar ou restaurante, senta, consome, mas quando recebe a conta depare-se com um valor cobrado além da consumação. Sim, foram aqueles 10% do garçom. Afinal, devo ou não pagar?

O pagamento da taxa de 10% (ou taxa de serviço) sobre o valor da conta não é obrigatório!

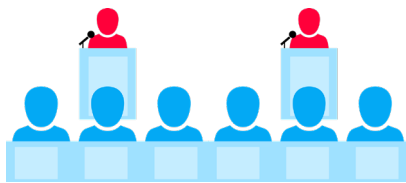
A cobrança deve ser informada previamente ao consumidor. A Lei nº 13.419 (Lei das Gorjetas) define essa taxa como um ato espontâneo, por parte do consumidor, ou seja, o consumidor paga se quiser, uma vez que a remuneração dos funcionários é de responsabilidade dos proprietários.

Exigir pagamento de gorjeta vai de encontro ao art. 39, inciso V do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe ser prática abusiva “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”. Entretanto, se o estabelecimento insistir que você pague a taxa de serviço, dependendo da situação, a orientação é que se pague o valor, peça a nota fiscal, e, posteriormente, acione o PROCON para que as medidas cabíveis sejam tomadas (ex.: pedir a devolução da quantia extra, com correção monetária).

Importante lembrar que embora o consumidor tenha sido informado da porcentagem a ser cobrada e que o atendimento seja de ótima qualidade, pode haver sim a negativa do pagamento da taxa, pois o pagamento é uma liberalidade do consumidor.

DESCOMPLICANDO

DIREITOS POLÍTICOS Vamos entender melhor!?



Os direitos políticos estão previstos, basicamente, nos artigos 14, 15 e 16 da Constituição Federal e são considerados direitos fundamentais que garantem a participação da população na formação do Estado, por meio de um regime democrático. Assim, cabe ao cidadão brasileiro a responsabilidade de constituir o Poder Executivo, por meio da eleição do Presidente, e o Poder Legislativo, com a escolha dos Senadores e Deputados.

A Constituição considera políticos, os direitos de votar (participação na constituição dos poderes) e o de ser votado (o que costumamos escutar como elegibilidade – direito de ser votado).

Para garantia do direito ao voto e ao de ser votado, a inscrição junto à Justiça Eleitoral (alistamento) é condição essencial. Ao adquirir o título de eleitor, o cidadão passa a ter o pleno exercício dos direitos políticos.

Aos brasileiros natos (que nascem no Brasil) e aos naturalizados (quando a pessoa adquire, voluntariamente, a nacionalidade brasileira) a Constituição garante o direito de votar, da seguinte forma:

Alistamento e Voto Facultativo

Maiores de 16 e menores de 18 anos; • analfabetos; • maiores de 70 anos.

Alistamento e Voto Obrigatório

Maiores de 18 anos e menores de 70 anos.

Não terão direito de votar: os estrangeiros e os brasileiros natos ou naturalizados que foram convocados ao serviço militar obrigatório.

No mesmo sentido, a Constituição Federal elenca condições para que o brasileiro nato ou naturalizado possa exercer o direito de ser votado, sendo eles:

- Ser alistado como eleitor;
- Estar filiado a Partido Político;
- Ter sido escolhido como candidato do partido a que se acha filiado;
- Registrado, pela Justiça Eleitoral, como candidato por esse partido.

Mesmo que cumpridos todos os requisitos acima, para se eleger, o candidato não pode:

- Participar de organização cuja ação contraria o regime democrático;
- Ser declarado indigno do oficialato (acontece quando um oficial da Força Militar é condenado a pena privativa de liberdade);
- Ter seus bens confiscados por enriquecimento ilícito.

Para assegurar a democracia, a Constituição Federal traz algumas características em relação ao direito de voto:

Voto Direto: o eleitor vota diretamente na escolha de seu candidato, sem intermediação.

Voto Secreto: o voto não pode ser revelado.

Voto Igual: o voto tem valor igual para todos os cidadãos.

Voto Livre: o eleitor tem o direito de livremente escolher o seu candidato, anular o voto ou não votar em qualquer candidato.

Voto Personalíssimo: o eleitor não pode delegar seu direito de votar a outra pessoa.

Na impossibilidade de comparecer às urnas no dia do pleito, o eleitor pode, em até 60 (sessenta) dias após cada turno da votação, apresentar justificativa por meio do aplicativo e-Título, pelo “Sistema Justifica” na internet ou entregar o “Requerimento de Justificativa Eleitoral” em qualquer zona eleitoral, ou enviá-lo pelo correio ao juiz da zona eleitoral na qual for inscrito, acompanhado da documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento no pleito. A justificativa deverá ser feita em cada turno eleitoral ao qual o eleitor não compareceu.

O voto é um dos direitos garantidos pela Constituição mais importante, por meio dele é que o Estado será constituído de forma democrática. O voto deve ser consciente, cabendo ao cidadão escolher quem está mais apto a atender as demandas da população.

Juliana Vale dos Santos

Canal de Cibersegurança

O golpe do QR Code
está voltando...



O código escaneável voltou a preocupar, especialmente por conta das novas modalidades de PIX – saque e troco, além de sua praticidade de uso.

Vários ataques vêm sendo informados, já que a adesão da ferramenta foi ampliada com publicidade em transportes públicos, cardápios de restaurantes, promoções ou localização de lojas.

Códigos QR maliciosos poderão instalar aplicações no dispositivo da vítima ou redirecioná-las para sites que irão solicitar informações confidenciais, como credenciais de login. Por este motivo segue as tradicionais dicas de segurança deste canal:

- Certificar após escanear o código se, o endereço remetido possui como inicial: https e não http;
- Utilizar softwares de proteção, antivírus de sua confiança;
- Evitar utilizar QR Code, cuja origem e/ou procedência seja desconhecida por você e/ou pela pessoa/empresa com quem está fazendo a transação financeira;
- Após o scaneamento do Pix, nunca forneça logins e senhas de acesso a nenhum serviço.
- Evite utilizar o QR Code para a instalação de aplicativos.

Mantenha-se sempre atualizado, consultando o nosso canal: <https://scamiloedu.sharepoint.com/sites/CiberSegurana-SoCamilo-SP>

Em caso de dúvidas entre em contato com a equipe de TI.

Até a próxima!



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador TI

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

Ana Laura Costa
Estagiária de Direito

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cíntia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial



Acesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>
E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br